



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021
Processo nº 01.059068/21-10

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTINUADA (UM TÉCNICO RESIDENTE DE 44 HORAS SEMANAIS), FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E AINDA O TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA GELADA, ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA QUALIDADE DO AR.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 11/11/2021, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 11/11/2021, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151 (PREGOEIRO WANDER)
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (um técnico residente de 44 horas semanais), fornecimento parcial de materiais e peças de reposição e ainda o tratamento químico da água gelada, análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança- criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0800.1100.04.122.105.2.900.0001.339039.29.0000 – 01.00 Ficha 405
0800.1100.04.122.105.2.900.0001.339030.33.0000 – 01.00 Ficha 402

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
 - c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.8. **Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**
- 9.8.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, materiais de consumo e peças, conforme descritos neste edital, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**



9.8.2. No preço proposto deverá ser incluído e considerado os valores de remuneração aplicáveis a toda a mão de obra necessária à prestação dos serviços, incluindo, mas sem se limitar, àqueles relacionados a eventuais convenções coletivas de trabalho aplicáveis, em especial, aos previstos na planilha de encargos trabalhistas do funcionário residente, contidos no Anexo III deste edital.

9.8.3. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo VI.** O valor mensal do serviço e o valor fixo para aquisição de peças de reposição será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo VII.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - i) declarar o vencedor do certame;
 - j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;



- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.



12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo VII.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

13.2.4. Valor global do serviço discriminando o valor mensal, incluindo o valor fixo das peças de reposição não previstas no valor do serviço.

13.2.4.1. No valor do serviço deverão ser contemplados os valores referentes para trocas de peças e materiais de consumo, conforme previsto no Anexo I do edital.

13.2.4.2. As peças cujas substituições não estiverem incluídas no valor do serviço de manutenção mensal, quando necessárias suas trocas, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor de R\$ 10.000,00.

13.2.4.2.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las no contrato decorrente da licitação.

13.2.4.3. Os valores mensal e total devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.4. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.4.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IX, no caso de beneficiário.

- 13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo X.
- 13.3.3. Declaração comprometendo-se a disponibilizar, durante toda a execução do contrato, profissionais de nível superior devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico, que comprovem que os profissionais tenham executado serviços relativos a:
- 13.3.3.1. Engenheiro Mecânico: Manutenção preventiva e corretiva para sistema de ar condicionado do tipo expansão indireta, composto por unidades resfriadoras de líquido, com circuitos micro processados, condensação a ar, de capacidade total mínima de 150 TR's, em uma mesma edificação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto;
- 13.3.3.2. Engenheiro Químico: Execução e acompanhamento dos procedimentos dos serviços de análise da qualidade do ar, tratamento químico e análise química de água.
- 13.4. A realização da visita técnica é faculdade do licitante, e objetiva apresentar os equipamentos.**
- 13.4.1. A não realização da visita técnica não impede a licitante de participar do certame. No entanto, estará impossibilitada de alegar desconhecer as informações e as condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 13.4.2. Os licitantes que optarem por realizar a visita, deverão agendá-la com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 13.4.2.1. O agendamento deverá ser realizado com Sr. Juacêni – (31) 3277-4118 ou através do e-mail: glogi-fa@pbh.gov.br.
- 13.4.3. No caso de se optar pela visita, será emitido um Termo nos moldes do Anexo V.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**
- 14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que esteja executando serviço de manutenção, que contemple(m), obrigatoriamente:



- a.1. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em sistemas de ar condicionado do tipo expansão indireta, composto por unidades resfriadoras de líquido;
 - a.2. Serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos do tipo Fan-Coil;
 - a.3. Não será(ão) admitido(s) atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.
 - a.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VIII.

14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.



- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.



- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo XII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

17.3.2.1. **Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo XI;**

17.3.2.2. Relação dos profissionais de nível superior devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), juntamente com Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 18.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
 - 18.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

19.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

19.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

19.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

19.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

19.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

19.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

19.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.



20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior



- 21.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 21.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 21.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.16. A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 21.17. Será admitida a subcontratação de serviços a empresas especializadas para os seguintes itens:
- a) Tratamento químico da água gelada do sistema;
 - b) Análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.
- 21.17.1. As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no CREA ou outro Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.
- 21.17.2. Submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada do respectivo registro em conselho competente e de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço de características semelhantes;
- 21.17.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 21.17.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.
- 21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 21.19. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



- 21.20. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixo para compra de peças não incluídas no valor do serviço.
- 21.21. A Contratada renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista a natureza do objeto licitado e por ser imprevisível determinar a necessidade de aquisição, dentro do valor de R\$ 10.000,00 (subitem 13.2.4.2 deste Edital), das peças cuja substituição não estão incluídas no valor do serviço de manutenção mensal.
- 21.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 21.23. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
 - Anexo III – Planilha Funcionário Residente;
 - Anexo IV – Convenção Coletiva do Trabalho - CCT;
 - Anexo V – Termo de Vistoria;
 - Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo VII -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo IX – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo X– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo XI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo XII - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretor Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (um técnico - residente de 44 horas semanais), fornecimento parcial de materiais e peças de reposição e ainda o tratamento químico da água gelada, análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO:

Dependência	Localização
Prédio da Secretaria Municipal de Fazenda - Edifício Christiano Guimarães	Rua Espírito Santo 605 – Centro – Belo Horizonte / MG

Equipamentos	Quantidade
Unidade Resfriadora de líquido, do tipo WaterChiller – Carrier – condensação a ar com kit hidrônico incorporado e bomba dupla de alta pressão, modelo 30RBA150386.	01
Unidade Climatizadora de ar do tipo Fan-Coil - Carrier	05
Unidade Climatizadora de ar, do tipo Fancolete - Carrier	12
Unidade Condicionadoras de ar, do tipo Split System	84
Unidade Condicionadora de janela	01

3. DA CONCEITUAÇÃO:

Para fins deste Projeto Básico, conceitua-se:

- 3.1. **SERVIÇOS CONTINUADOS:** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades;
- 3.2. **MANUTENÇÃO:** são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos;
- 3.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;
- 3.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;
- 3.5. **PLANO DE MANUTENÇÃO:** é o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores;



- 3.6. **FUNCIONÁRIO RESIDENTE:** é aquele profissional pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA, que atenderá a sede da Secretaria Municipal de Fazenda, cumprindo jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 3.7. **EQUIPE TÉCNICA NÃO-RESIDENTE:** é aquela formada pelos profissionais pertencentes ao quadro permanente da CONTRATADA e que serão disponibilizados para suporte técnico e operacional, quando necessário e ainda a supervisão aos serviços realizados;
- 3.8. **TRATAMENTO QUÍMICO ÁGUA GELADA:** Análise físico química da água gelada, com periodicidade trimestral, com aplicação, se necessário, de produtos químicos inibidores de corrosão e incrustação;
- 3.9. **ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR AMBIENTE:** Controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde de 28/8/1998 e RE/ANVISA nº 9, de 16/1/2003, periodicidade semestral.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Projeto Básico, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, as técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle – PMOC (Anexo II) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT;
- 4.2. Deve efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive também as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR- Normas Regulamentadoras do MTE;
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, nos equipamentos, de acordo com o Plano de manutenção, operação e controle – PMOC, conforme previsto na Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar a análise do ar, anualmente; sendo a primeira nos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços. Os pontos a serem analisados somam em 12 (doze) pontos de saídas de ar localizados em 05 (cinco) andares.
- 4.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – a manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, Relatórios próprios e modelos, conforme Anexo II;
- 4.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – a manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, reposição de fusíveis, substituição de rolamentos, lâmpadas, gaxetas, retentores, contadores, compressor, etc., pesquisa e correção de defeitos em componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, e ainda, manutenção da rede hidráulica do sistema de ar condicionado;

4.7. O prazo para atendimento das manutenções corretivas de equipamentos e/ou das instalações deverá ser de:

4.7.1. Imediata, independentemente dos dias e horários em que ocorram, nos casos em que puderem ser realizadas pelo funcionário residente, exceto quando exista necessidade de aquisição de peças e materiais não elencadas no item 6 deste Projeto básico, as quais deverão ser previamente aprovados pelo Contratante;

4.7.2. Em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora do chamado, nos casos de manutenções que exijam equipe técnica diferenciada e não-residente. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Contratante, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual;

4.7.3. No prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado, nas situações de emergência que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

4.7.4. O CONTRATANTE cotará as peças no mercado, facultando à CONTRATADA de participação da cotação se for de seu interesse.

4.7.5. As peças retiradas dos equipamentos serão de propriedade do CONTRATANTE, exceto em caso que as mesmas possam entrar em negociação (compra ou base de permuta), com o objetivo de reduzir o custo para aquisição.

4.7.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório após cada intervenção desse tipo.

5. ROTINAS DE MANUTENÇÃO:

5.1. É de inteira responsabilidade da licitante, através do Técnico residente disponibilizado pela CONTRATADA, a operar, diariamente, as centrais de água gelada, o que significa:

- a. Ligar e desligar o equipamento do sistema de ar condicionado Unidade Resfriadora de líquido, do tipo WaterChiller – Carrier;
- b. Efetuar leituras de todas as informações disponibilizadas no painel de comando;
- c. Diagnosticar as possíveis causas de falhas de funcionamento;
- d. Registrar em relatório todas as irregularidades verificadas;
- e. Executar manutenção preventiva na Unidade Resfriadora de Líquido – Chiller, Fan-Coils, Fancoletes, bombas, quadros elétricos, Splits e aparelho tipo de janela;
- f. Acionar o escritório central da contratada para solicitar a presença de mão-de-obra especializada, quando necessário.

5.2. A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos;

5.3. Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços:

5.3.1. Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da Contratante;

5.3.2. Troca de Fluido Refrigerante;



- 5.3.3. Remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo Ar Condicionado de Janela);
- 5.4. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17:48 horas, podendo a Contratante, sem que disso decorra ônus adicionais para si, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item, em dia útil ou não;
- 5.5. Nos casos devidamente justificados, poderá a Contratante autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao executor do contrato, por escrito, até às 15 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;
- 5.6. Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pela Contratante, sem ônus adicionais para esta;
- 5.7. Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pela Contratante;
- 5.8. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS:

- 6.1. **FUNCIONÁRIO RESIDENTE** – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva a ser executados no edifício da Secretaria Municipal de Fazenda, o funcionário deverá possuir a seguinte qualificação, mesmo em casos de afastamentos legais:

Profissional	Quant.	Carga Horária
Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação 9112-05 do CBO, devidamente habilitados pelo fabricante Carrier, através de treinamento em Unidades Resfriadoras de Líquido - Chiller RBA.	01	44 horas semanais

- 6.1.1. O Funcionário Residente deverá estar apto, dentre outras atividades inerentes às suas funções, a operar todo o sistema, prestar serviços básicos de manutenção preventiva e limpeza, bem como atender aos chamados dos usuários do prédio em relação aos sistemas de climatização e ventilação mecânica;
- 6.1.2. O funcionário residente deverá cumprir o seu horário de trabalho no Prédio da Secretaria Municipal de Fazenda - Edifício Christiano Guimarães, ficando ali residente;
- 6.1.3. A jornada de trabalho do funcionário residente deverá ser adequada de forma a permitir o acionamento dos sistemas a partir das 8:00 horas e o desligamento somente a partir das 17:48 horas;



- 6.1.4. O acionamento ou desligamento dos sistemas de climatização do edifício poderá ser feito pelo Funcionário Residente, desde que respeitado a carga horária de 44 horas semanais;
- 6.1.5. O funcionário residente deverá apresentar-se no horário de trabalho devidamente uniformizado.
- 6.1.6. A Remuneração do funcionário residente estará vinculada à convenção coletiva da Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, conforme anexo IV.

6.2. **EQUIPE TÉCNICA NÃO RESIDENTE** - constituída a fim de dar suporte técnico e operacional ao funcionário residente, devendo ser formada no mínimo pelos seguintes profissionais:

Profissionais	Carga Horária
<u>Engenheiro Mecânico</u> com experiência na manutenção em Unidade Resfriadora de Líquidos – Chiller 30RBA comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica. <u>Supervisor de Manutenção</u> com experiência na manutenção em Unidade Resfriadora de Líquidos – Chiller 30RBA comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica.	Visita mensal ou quando solicitado pela PBH / SMFA

- 6.2.1. O Engenheiro Mecânico, além de suas atribuições, deverá efetuar visita mensal ou quando solicitado pela Gerência de Logística da Subsecretaria de Administração e Logística, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhamento e avaliação dos serviços, sendo responsável pela direção do funcionário residente;
- 6.2.2. A cada visita, reportar-se ao fiscal do contrato, para dar um resumo da situação dos equipamentos fiscalizados, com as necessidades apuradas para posterior encaminhamento;
- 6.2.3. Realizar vistorias periódicas aos sistemas para comprovação da qualidade dos serviços prestados;
- 6.2.4. Atestar os relatórios mensais, relatórios específicos e pareceres técnicos;
- 6.2.5. Avaliar a necessidade e elaborar orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva.

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E FERRAMENTAL PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO:

7.1. Fornecer todo o material de consumo necessário à execução do serviço, tais como: fluido refrigerante, graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, óleos lubrificantes (inclusive dos compressores do Chiller), solventes, produto químico para limpeza de serpentinas, álcool, materiais contra corrosão e para proteção contra ferrugem, tinta, lixa, rolo de pintura, pinceis, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, varetas de solda, espuma de vedação, detergentes, sabões, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, adesivos, parafusos, pilhas para lanterna e controles remoto dos aparelhos, buchas de nylon, correias, filtros, manatas, elementos filtrantes, fusíveis, cilindro de gás R-22 devendo seus respectivos custos estarem considerados no valor do Contrato.



- 7.2. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer, sob sua responsabilidade e pelo período contratual, peças de reposição, conforme segue:
- a. Rolamentos;
 - b. Gaxetas;
 - c. Retentores.
- 7.3. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, todo ferramental e instrumental adequado à boa execução, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.
- 7.4. As peças de reposição cujas substituições não estiverem contempladas no valor do serviço de manutenção serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.4.1. Em caso de necessidade de substituição das peças cuja substituição não esteja no valor do serviço mensal, a Contratada deverá submeter no mínimo 03 (três) orçamentos para aprovação do fiscal do contrato. O fiscal do contrato, por sua vez, analisará os orçamentos, decorrendo daí duas possibilidades:
- a) Se o valor da peça orçado pela Contratada for menor ou igual ao valor de mercado, a aquisição da peça dar-se-á por este contrato. Caberá a Contratada instalar a peça, ainda que não adquirida neste contrato.
 - b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto.
- 7.4.2. Caso não seja possível a apresentação dos 03 (três) orçamentos por motivo de exclusividade de fornecimento, a Contratada deverá apresentar apenas o orçamento da empresa fornecedora da peça/componente, juntamente com documentação que comprove a exclusividade.
- 7.4.3. As peças deverão ser sempre novas e originais.
- 7.4.4. Será de 03 (três) dias úteis o prazo para substituição das peças após autorização da Contratante.
- 7.4.4.1. A Contratante poderá ampliar este prazo desde que devidamente fundamentado.
- 7.5. A Contratada deverá assegurar a garantia, de no mínimo 06 (seis) meses, para as peças/componentes /acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.
- 7.6. O valor do serviço de troca das peças está acobertado pelo valor do contrato de manutenção, ainda que as peças não sejam adquiridas da contratada.



ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

AR CONDICIONADO INDIVIDUAL – Condicionadores de janela e Splits de até 5TR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2 - IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

**5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE****I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINISPLITS (até 5TR)**

M - mensal T - trimestral S – semestral A - anual

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias.	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas.	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	M

2	BANDEJAS	
2.1	Verificar obstrução/ inclinação para drenagem do condensado da bandeja.	M
2.2	Lavar e remover biofilme c/ produto biodegradável, registrado no Min. Saúde.	T
2.3	Verificar danos e corrosão.	T
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário.	M

3	EVAPORADORES	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável.	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T
3.3	Desincrustar serpentinas, se necessário.	S

4.	GABINETES	
4.1	Lavar externamente.	M
4.2	Lavar internamente.	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão.	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário.	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico e substituir na existência de bolor.	T
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações.	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar.	M
4.8	Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário.	M
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora.	M
4.10	Remover e limpar frente plástica, verificando estado de conservação.	M

5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações.	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura.	T

6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	S
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração.	S
6.3	Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário.	M



7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração.	S
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão.	S
7.3	Verificar o aterramento.	A
7.4	Verificar os capacitores.	M

8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	T
8.2	Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais.	M
8.3	Verificar o aterramento.	A

9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações.	S
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário.	T
9.3	Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário.	M

10	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)	
10.1	Tensão, comparando com a nominal.	M
10.2	Corrente, comparando com a nominal.	M
10.3	Vazões de ar.	A
10.4	Temperatura de retorno do ar (entrada).	M
10.5	Temperatura de insuflação (saída).	M
10.6	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador.	S
10.7	Temperatura de entrada e saída do condensador.	M

11	CIRCUITO ELÉTRICO	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plug's e rabichos.	M
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.	T

12	APARELHO/UNIDADE EVAPORADORA	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto.	A
12.2	Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários.	A
12.3	Lubrificação e ajustes.	A
12.4	Testes e medições em bancada (check-up). Teste de isolamento entre carcaça e motor elétrico. Medição das resistências ôhmicas das bobinas do motor do compressor.	A
12.5	Verificação e reaperto de todos os terminais.	A
12.6	Aplicação de isolante ref. Underseal nas bandejas, após tratamento anticorrosivo, se for o caso.	A

OBSERVAÇÕES:

- 1 Em locais críticos, a periodicidade de alguns serviços deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc., de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como o ambiente climatizado com boas condições do ar.



- 2 Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
- 3 Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e ocorrências.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:



PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2 – IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

**5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE****I - CONDICIONADORES**

Periodicidade (P): M - mensal T - trimestral S – semestral A – anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias)	PERIODICIDADE
1	GABINETE	
1.1	Ruídos e vibrações anormais	M
1.2	Existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura	T
1.3	Fixação das tampas frontais e laterais (vedação)	M
1.4	Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor)	M
1.5	Limpeza interna, inclusive ventiladores	T
1.6	Limpeza externa	M

2	COMPRESSOR	
2.1	Vazamentos de óleo e refrigerante	M
2.2	Ruído e/ou temperatura anormal	M
2.3	Amortecedores de vibração	M
2.4	Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
2.5	Substituição do óleo (quando for o caso)	A

3	CIRCUITO FRIGORÍFICO E COMPONENTES	
3.1	Vazamentos	M
3.2	Atuação da válvula de expansão	T
3.3	Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
3.4	Atuação da válvula solenoide, se houver	M
3.5	Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
3.6	Vibrações e vazamentos em capilares	M
3.7	Filtro secador, quando à sua obstrução	M
3.8	Isolamento das tubulações	M
3.9	Acumulador de sucção, se houver	T
3.10	Visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.	M

4.	FILTROS DE AR	
4.1	Limpeza dos filtros laváveis	M
4.2	Substituição dos filtros descartáveis (periodicidade máxima)	T
4.3	Eliminação de frestas	M
4.4	Condições do suporte e fixação	M

(*) Observações:

1- Não será admitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de filtros avariados, mesmo se em pequenas proporções.



5	CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções)	
5.1	Ruído anormal.	M
5.2	Condições dos rolamentos, eixos e mancais.	S
5.3	Balanceamento dos ventiladores.	T
5.4	Tensão e desgaste das correias.	M
5.5	Alinhamento, fixação e desgaste das polias.	T
5.6	Funcionamento e estado de conservação do motor.	T
5.7	Acoplamento do eixo.	T
5.8	Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta.	S

6	EVAPORADOR E CONDENSADOR	
6.1	Limpeza das serpentinas/aletas e bandejas com produto biodegradável (evaporador).	T
6.2	Desincrustação das serpentinas.	S
6.4	Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário).	M
6.5	Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário.	M
6.6	Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas.	M
6.7	Verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador.	T
6.8	Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.	T
6.9	Limpeza mecânica dos condensadores (vareamento dos tubos), se necessário (aumento anormal da pressão operacional de alta).	T
6.10	Válvula de segurança do condensador a água.	M

7	DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO - quando houver: (verificação/correções)	
7.1	Funcionamento do controle microprocessado.	M
7.2	Atuação dos sensores.	M
7.3	Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias.	M
7.4	Dispositivos eletrônicos.	M
7.5	Funcionamento variador de frequência.	M

II – REDE DE DUTOS E SEUS ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza externa dos dutos aparentes.	S
2	Limpeza externa das grelhas e difusores.	S
3	Verificação do isolamento e estanqueidade da dos dutos nas casas de máquinas.	T
4	Verificação do isolamento e estanqueidade do entre forro.	A
5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível.	T
6	Verificação dos sprinters e da sua regulagem, de acordo com a periodicidade normal ou quando necessário redirecionar as vazões de ar.	A
7	Verificação das venezianas de sobre pressão.	A
8	Regulagem das vazões de ar (insuflação e retorno) na periodicidade normal ou sempre quando solicitada pelos usuários do sistema.	S



09	Verificação de presença de água/umidade no interior e na superfície externa dos dutos e acessórios, promovendo a correção da causa.	T
10	Danos e corrosões.	A
11	Vedação das portas de inspeção.	S

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão.	M
2	Verificação e eliminação de frestas nos filtros e moldura.	M
3	Verificação da fixação do conjunto.	M
4	Limpeza dos filtros laváveis	M
5	Verificação da regulagem para a vazão pré-estabelecida em projeto/atendimento portaria e RE 09/2003.	M

IV – CASA DE MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior.	M
2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Gerência da Unidade	M
3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos.	M
4	Verificação da iluminação, que deverá garantir total visibilidade à manutenção.	M
5	Verificação de ralo entupido, com retenção de água no piso.	M
6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão.	M
7	Verificação da pintura e aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza.	M

V – QUADROS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza dos quadros e componentes.	T
2	Verificação da fixação dos componentes e terminais.	M
3	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição.	T
4	Verificação da temperatura dos componentes.	M
5	Substituição de cabos e terminais oxidados.	M
6	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas.	M
7	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores.	M
8	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver.	M
9	Verificação do conversor de frequência, se houver.	M

**VI – MEDIÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Temperatura do ar insuflado.	M
2	Temperatura do ar de retorno na serpentina.	M
3	Temperatura do ar externo.	M
5	Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar).	M
6	Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler).	M
7	Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler) através de manômetro existente	M
8	Pressão de descarga.	S
9	Pressão de sucção.	S
10	Temperatura na linha de sucção.	S
11	Temperatura na linha de líquido.	S
12	Superaquecimento e subresfriamento. Os valores encontrados/calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante.	S
13	Vazão de ar no evaporador.	S
14	Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto, anexo.	T
15	Vazão de água ou ar do condensador.	S
16	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento.	M
17	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases.	M
18	Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, via manômetro.	M

OBSERVAÇÕES:

- 1- Os valores encontrados devem ser anotados no relatório de medição.
- 2- Em caso de vazamentos de refrigerante e após a sua correção, os valores de superaquecimento e subresfriamento deverão ser regulados para a sua faixa normal, independentemente da periodicidade acima.

VII – TESTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	Isolamento dos motores em geral.	A
2	Termostatos (atuação e regulagem)	M
3	Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo, ou em período menor, se necessário.	S
4	Fluxostato de água e ar.	M
5	Aquecedores de cárter.	M
6	Relés de sobrecarga.	S
7	Relés de tempo.	S
8	Relés de sequência de fase.	S

**VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
		E
1	Manobra dos registros de gaveta.	T
2	Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após regulagem, o volante deve ser retirado).	T
3	Limpeza dos filtros angulares (Y).	T
4	Verificação da atuação dos Fluxostato.	M
5	Verificação dos pontos de vazamento de água.	M
6	Tratamento dos focos de corrosão, com pintura.	S
7	Pintura geral da tubulação.	A
8	Verificação do isolamento da tubulação de água gelada.	A
9	Verificação do estado dos mangotes e juntas de expansão.	S
10	Verificação da atuação dos purgadores de ar e água.	M
11	Verificação da atuação das válvulas de retenção.	M
12	Verificação dos manômetros.	M
13	Verificação dos termômetros.	M

IX – BOMBAS DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
		E
1	Limpeza geral.	M
2	Dreno de água.	M
3	Aperto dos parafusos de fixação.	M
4	Verificação das vibrações e ruídos anormais.	M
5	Verificação das gaxetas e/ou selos mecânicos.	M
6	Verificação do nível de óleo e troca quando for o caso.	T
7	Verificação do acoplamento.	M
8	Verificação e lubrificação de rolamentos (se necessário).	S
9	Medição da resistência de isolamento do motor.	S
10	Verificação do aquecimento excessivo nos mancais.	M
11	Manobra de cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal (exceto os de regulagem).	T
12	Pintura do conjunto, base, tubulações, inclusive acessórios, eletrodutos e Condutele de ferro galvanizado, após tratamento anticorrosivo adequado.	A
13	Verificação das pressões de água.	T

X – CAIXA DE EXPANSÃO E REPOSIÇÃO DE ÁGUA GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Verificação e correção:	PERIODICIDADE
		E
1	Limpeza geral.	S
2	Registros.	T
3	Boia.	T
4	Estado geral.	S
5	Vedação da tampa.	T



XI – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Aplicação de produtos químicos para água gelada e análise físico química trimestral.

Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:



PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

UNIDADES DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

UNIDADE			
ENDEREÇO COMPLETO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE		FAX	

2 - IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO, LOCATÁRIO OU PREPOSTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) :

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO:

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES:

TIPO DE ATIVIDADE	N.º DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DOS AMBIENTES OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA VENTILADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			



5 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – UNIDADES DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO

M - mensal T - trimestral S – semestral A – anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1.1	Limpeza geral.	M
1.2	Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar corretiva. Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar corretiva.	M
1.3	Verificar fixação e alinhamento das polias e mancais.	M
1.4	Verificar tensão e estado das correias (substituir quando necessário).	M
1.5	Verificar alinhamento e o nível do eixo do ventilador.	M
1.6	Verificar estado da lona flexível (substituir quando necessário).	M
1.7	Limpar ou substituir filtros de ar.	M
1.8	Verificar mancais e rolamentos (substituindo quando necessário).	M
1.9	Eliminar pontos de oxidação, retocar pintura.	M
1.10	Registrar tensão e corrente elétrica do motor.	M
1.11	Efetuar limpeza.	M
1.12	Verificar botoeiras, disjuntores, lâmpadas, fusíveis etc.	M
1.13	Efetuar reaperto geral em conexões.	M
1.14	Eliminar mau contato em fiação e barramentos.	M
1.15	Verificar atuação do relé térmico e demais proteções.	M
1.16	Verificar estado das contatoras (substituindo quando necessário).	M

- 1- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 2- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- 3- Este PMOC pode não estar contemplando todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes, registrando-as em relatório.
- 4- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- 5- As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensação a ar ou água).
- 6- A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório de ocorrências.



FICHA HISTÓRICA DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO TIPO:	LOCAL:	NÚMERO:
-------------------	--------	---------

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

DATA	MP	CORR	INTERVENÇÕES EFETUADAS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade.
Resfriadoras de líquido	Chiller Condensação a Ar	01
Climatizadores de ar	Fancolete	12
Climatizadores de ar	Fan-Coil	05
Climatizadores de ar	Split	84
Climatizadores de ar	ACJ	01
Conjunto de dutos do ar condicionado	-	1.000m (aprox.)
Conjunto de interligações elétricas	-	21
Conjunto de interligações hidráulicas	-	21
Quadros elétricos	-	10
Quadros elétricos Fan-Coil		05
Quadros elétricos Fancolete		12
Quadros elétricos Split		84



ANEXO III

PLANILHA – FUNCIONÁRIO RESIDENTE

(O ARQUIVO CONTENDO A PLANILHA FUNCIONÁRIO RESIDENTE, ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR)

ANEXO IV

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(O ARQUIVO CONTENDO A PLANILHA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO – CCT, ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR)



ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

PE 063/2021

Processo de nº 01.059.068/21-10

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante:

Declaramos, para fins do atendimento ao item 13.4 do edital, que visitamos os locais onde os equipamentos relacionados abaixo se encontram instalados.

Equipamentos	Quantidade
Unidade Resfriadora de líquido, do tipo WaterChiller – Carrier – condensação a ar com kit hidrônico incorporado e bomba dupla de alta pressão, modelo 30RBA150386.	01
Unidade Climatizadora de ar do tipo Fan-Coil - Carrier	05
Unidade Climatizadora de ar, do tipo Fancolete - Carrier	12
Unidade Condicionadora de ar, do tipo Split System	84
Unidade Condicionadora de janela	01

Declaramos, ainda, que tomamos conhecimento de todas as condições e dificuldades locais, que nos permitam elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital referido.

Por último, declaramos que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento dessas condições e dificuldades por nós constatadas.

Data:

Assinatura do Proponente:

Assinatura e BM do Servidor Responsável:

Gerência de Logística



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (PARA 12 MESES)
01	Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (um técnico - residente de 44 horas semanais), fornecimento parcial de materiais e peças de reposição e ainda o tratamento químico da água gelada, análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar.	MENSAL		
02	VALOR FIXO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES RELACIONADOS NO PROJETO BÁSICO *	CONFORME NECESSIDADE	-	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE:				
..... reais e centavos.				

*O valor fixo para aquisição de peças e componentes teve como referência os valores previstos nos orçamentos.

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO N°

A empresa com sede na n° Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ n°por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. n°..... e do CPF n° DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte
e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 063/2021, processo administrativo 01.059.068//21-10, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, com fornecimento de mão de obra de forma continuada (um técnico - residente de 44 horas semanais), fornecimento parcial de materiais e peças de reposição e ainda o tratamento químico da água gelada, análise microbiológica e físico-química da qualidade do ar, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

.....

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$....., sendo R\$ 10.000,00 valor fixo para compra de peças não incluídas no valor do serviço.

3.1.1. As peças cujas substituições não estiverem incluídas no valor do serviço de manutenção mensal, quando necessárias suas trocas, serão pagas à parte, tendo sido destinado para aquisição das mesmas o valor de R\$ 10.000,00.

3.1.1.1. Não há obrigação de o Município adquirir quantidade mínima delas ou mesmo de adquiri-las nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.



4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-à reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será repactuado/reajustado mediante iniciativa da Contratada, nas seguintes situações:

5.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para os custos do contato, com exceção dos custos com o funcionário residente.

5.1.2. Homologação de Convenção Coletiva de Trabalho ou dissídios coletivos, para os custos com o funcionário residente.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3. A primeira repactuação deste contrato será na data da próxima CCT, exatos 12 (doze) meses da CCT anterior, que baseou expressamente a proposta.

5.4. Após a primeira repactuação de data-base, a próxima, por motivo de CCT, observará o interregno de 12 (doze) meses a contar da primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5. Manter no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto;



- 7.6. Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como dos equipamentos;
- 7.7. Apresentar relatório mensal sobre ocorrências e serviços executados, laudos de análises, bem como as Fichas Histórico dos Equipamentos preenchidas, contendo as condições de funcionamento de cada equipamento;
- 7.8. Registrar na Ficha Histórico de cada equipamento todas as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, incluindo as peças eventualmente necessárias para a manutenção;
- 7.9. Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à Fiscalização;
- 7.10. Observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:
 - 7.10.1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
 - 7.10.2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
 - 7.10.3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
 - 7.10.4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
 - 7.10.5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias;
- 7.11. Conferir e receber os materiais e peças que se destinam à manutenção;
- 7.12. Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações dos prédios (fornecido pelo contratante), que esteja direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações;
- 7.13. Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada;
- 7.14. Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) – RT.
- 7.15. Apresentar relatório mensal dos serviços de operação e de manutenção, contendo:
 - 7.15.1. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 7.15.2. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 7.16. Garantir contra quaisquer defeitos provocados pelos produtos químicos, as tubulações, bombas, trocadores de calor ou elementos da instalação que estejam no circuito sob tratamento;
- 7.17. Utilizar produtos não poluentes;



- 7.18. Proceder à análise físico química da água gelada por período não superior a 90 (noventa) dias emitindo laudo técnico;
- 7.19. Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento da água gelada, apresentando trimestralmente ao Contratante, relatório sobre os resultados encontrados e orientações sobre providências a serem adotadas;
- 7.20. Zelar pela correta aplicação das dosagens dos produtos;
- 7.21. Fornecer todos os produtos necessários ao tratamento da água gelada;
- 7.22. Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para aspectos de segurança;
- 7.23. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
 - 7.23.1. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório detalhado.
- 7.24. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento, e no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme Anexo II, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde;
- 7.25. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde de 28/8/1998 e RE/ANVISA nº 9, de 16/1/2003, semestralmente;
- 7.26. Supervisionar o funcionário colocado à disposição da Contratante, o qual deverá apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);
- 7.27. Registrar as medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento;
- 7.28. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços;
- 7.29. Prestar os serviços objeto deste contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;
- 7.30. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, salvo os previstos no Edital e Contrato;
- 7.31. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;



- 7.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.33. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 7.34. Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA;
- 7.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras Contratadas;
- 7.36. Nomear Supervisor de Manutenção com a missão de garantir bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este Supervisor de Manutenção terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 7.38. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho;
- 7.39. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;
- 7.40. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 7.41. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.42. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos;
- 7.43. Fornecer ao funcionário residente todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, tais como: Avental de PVC, Bota de PVC, Bota de segurança, Creme de proteção para as mãos, Luva de PVC, Luva de vaqueta, Máscara contra gases e vapores orgânicos, Máscara para fumos e névoas, Máscara para poeira e névoas, Óculos de proteção incolor, Óculos de proteção verde, Protetor auricular tipo plug-silicone, ou outros equipamentos que se fizerem necessários.



7.44. Fornecer kit de uniforme para o funcionário residente; composto conforme tabela a seguir:

Composição do Kit uniforme		
Item	Especificação	Quantidade
Camisa	Camisa em malha com aplicação da identidade visual da contratada	04
Calça	Calça jeans azul, tradicional, corte reto, cintura alta, sem detalhes.	02
Calçado	Calçado na cor preta, em couro ou similar	01

7.45. Substituir as peças do uniforme desgastadas naturalmente, pelo uso e pelos ciclos de lavagem;

7.46. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.47. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio da Gerência de Manutenção Predial.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Assegurar livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, desde que devidamente identificadas e uniformizadas, às suas dependências e aos equipamentos.

8.5. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

8.7. Não utilizar a casa de máquinas como depósito e outros usos indevidos.

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao gestor do contrato para atestamento.

9.2. O processamento e o pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DPGF-FA da Subsecretaria de Administração e Logística, após a aprovação do serviço pela Gerência de Logística no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.



9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

9.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.



- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
 - 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese dos serviços previstos no item 21.17 do Edital ou serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.



13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratada renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista a natureza do objeto licitado e por ser imprevisível determinar a necessidade de aquisição, dentro do valor de R\$ 10.000,00, das peças cuja substituição não estão incluídas no valor do serviço de manutenção mensal.

15.3. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- 1 - Anexo I – Projeto Básico;
- 2 - Anexo II – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;
- 3 - Anexo III – Planilha Funcionário Residente;
- 4 - Anexo IV – Convenção Coletiva do Trabalho – CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

(TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

PLANILHA FUNCIONÁRIO RESIDENTE

(TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL DEVIDAMENTE PREENCHIDO)

ANEXO IV

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - CCT

(TRANSCREVER O ANEXO IV DO EDITAL)